



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REQUERIMENTO DE VEREADOR

Sra. Presidente

Venho por meio deste requerer a constituição da **Frente Parlamentar em Defesa da Segurança do Transporte Escolar**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2025-2028, de acordo com o art. 237-a do regimento interno.

### Justificativa

A constante discussão sobre a segurança veicular sobre o serviço de transporte escolar possui extrema relevância para a sociedade. Uma vez que garante a proteção dos passageiros (crianças e adolescentes), previne acidentes e assegura a confiabilidade do serviço.

A prevenção de acidentes diante de possíveis falhas mecânicas através de manutenções periódicas restringe a números mínimos a possibilidade de ocorrência de acidentes graves com todos que se utilizam do serviço

No Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN exigem vistoria rigorosa para veículos escolares tendo em vista a sua importância.

Além disso, o grande aumento da clandestinidade no serviço de transporte acende o alerta de risco do grande perigo que estas crianças e adolescentes estão por sofrer, uma vez que extrapolam qualquer requisito de segurança tanto mecânica como dos motoristas que guiam estes veículos sem qualquer preparo.

A segurança mecânica em veículos escolares não pode ser apenas uma obrigação legal, mas uma responsabilidade ética com a vida das crianças. Investir em revisões periódicas, treinamento de motoristas e inspeções técnicas é essencial para evitar tragédias. O serviço público tem o dever de investir tempo de fiscalização para proteger os usuários e garantir um transporte eficiente e seguro.

Dirigir com segurança é garantir o futuro de quem está a bordo!

Assim, peço a aprovação do requerimento nos termos regimentais.

**Vereador Moisés Barboza**

**PSDB**

Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 31/03/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0879205** e o código CRC **CB0F9C2C**.

Referência: Processo nº 036.00038/2025-13

SEI nº 0879205